



Anexo F ao Anexo I - Garantia da Proposta

A garantia de proposta é calculada com base no valor anual ESTIMADO para a contratação e não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor ESTIMADO para a contratação, nos termos do artigo 58, caput e § 1º, da Lei no 14.133/2021.

Nesse teor, a garantia de proposta é independente da garantia de execução ou de eventual garantia do produto ou do serviço, previstas no Termo de Referência.

O recente e atualizado Manual de Licitações e Contratos, que compila as principais orientações e jurisprudência do TCU, ratifica que a garantia de proposta “tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.”

Trata-se de possibilidade prevista na Lei de Licitações cuja decisão de adoção ou não cabe ao órgão público, vez que possui a discricionariedade para tal.

Porém, não se trata de uma decisão leviana, ao contrário, durante o ETP foram consideradas questões por demais pertinentes que embasaram tal deliberação.

Nesse teor, é fundamental que no processo de licitação, o Poder Público seja extremamente cauteloso para selecionar as empresas que irão prestar os serviços, principalmente em relação à viabilidade da execução dos contratos, serviços e propostas.

Impende enfatizar que toda a Administração Pública enfrenta problemas na execução de contratos atinentes à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Entre esses contratamentos, pode-se mencionar os atrasos nos pagamentos aos prestadores terceirizados ou até mesmo a interrupção dos serviços por falta de saúde financeira da empresa contratada, que acabam resultando em prejuízos aos entes públicos e seu patrimônio.

Portanto, este Tribunal não pode se eximir de considerar, para tais contratações, as expressivas ocorrências baseadas em seu histórico anterior e, assim, priorizar medidas que assegurem, ou ao menos minimizem riscos na busca de contratar empresas sólidas e idôneas.

Ante todo exposto, esta Administração optou por exigir neste edital referente à contratação de serviços de empresa terceirizada para a prestação de serviços de Apoio Administrativo, na função de Técnico de Arquivo, serviços de Apoio Administrativo, na função de Supervisor Administrativo e serviços de Apoio Operacional, na função de Auxiliar

 CRISTINA
PAULA
PERA
08/04/2026 17:56

 GUSTAVO
ADOLFO
FONSECA
DE
OLIVEIRA
09/04/2026 11:25





de Biblioteca, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia de proposta prevista na Lei nº 14.133/2021.

Porém, para que tal garantia não tivesse caráter restritivo à competição, este TRT teve a cautela de exigir garantia em valor razoável, cerca de **0,02% do valor contratual estimado, equivalente a R\$ 945,83** para a contratação em consonância com o artigo 58, caput e §1º, da Lei no 14.133/2021.

Cristina Paula Pera
Coordenadoria de Gestão Documental

